



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2274

PROJETO DE LEI Nº 163/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP".....

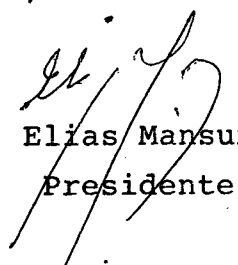
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, cujo objetivo consiste na cooperação técnica dos partícipes no intercâmbio de informações visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 163/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, cujo objetivo consiste na cooperação técnica dos partícipes no intercâmbio de informações visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 11 de 19 92

Presidente

Aprovado por unanimidade, pedido
de adiamento por uma sessão for-
mulado pelo ver. Edgar Saggiorat-
to.
Pi. 17/11/92

[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Trabalho, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 11 de 19 92

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 11 de 19 92

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 11 de 19 92

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/6

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, cujo objetivo - consiste na cooperação técnica dos partícipes no intercâmbio de informações visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga, nos termos da minuta anexa, encaminhada a este Executivo Municipal pelo expediente SCEXPAR / 313/FSP/061192, documentos anexo, por cópia xerográfica.

As obrigações dos partícipes estão elencadas no referido Convênio, os quais poderão firmar termos aditivos específicos, fixando os termos de cooperação, observadas as normas do Convênio primeiro e as disposições legais.

Por se tratar da melhoria na área da saúde, dirigida à população pirassununguense e dado o alcance social da propositura, achamos desnecessárias maiores considerações em torno da matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres Vereadores, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 10, 92

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

AV. DR. ARNALDO, 715 - 01255 - SÃO PAULO, SP - TELS. 280-3233 e 853-2329



BRASIL

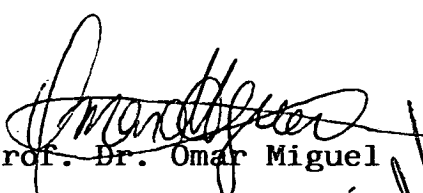
SCEXP/ 313 /FSP/061192

Prezado Senhor:

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. a fim de encaminhar cópia do Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Universidade de São Paulo/USP, com a intervenção da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga.

Outrossim, esclareço que o expediente em tela foi aprovado pelo C.T.A. desta Faculdade em sua 9ª/92 Sessão realizada em 08.10.92, bem como pelos órgãos competentes da Reitoria da USP-(COP) em reunião realizada em 27.10.92.

No aguardo da manifestação de V.Exa. para que se de prosseguimento aos trâmites do convênio, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. Dr. Omar Miguel

Vice-Diretor em exercício

Dr. ADEMIR ALVES LINDO

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

SÃO PAULO - SP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

OS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/USP,
COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA DO
CAMPUS DE PIRASSUNUNGA E A FACULDADE
DE SAÚDE PÚBLICA/USP.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, aqui denominada PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº de de de 1992, e a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CGC sob o nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada USP, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO, com interveniência da PREFEITURA DO CAMPUS DE PIRASSUNUNGA, e a FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA/USP, neste ato representadas, respectivamente, pelo e pela Profa. Dra. ARACY WITT DE PINHO SPINOLA, conforme deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão de, resolvem celebrar o presente convênio segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio consiste na cooperação técnica dos partícipes no intercâmbio de informações visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA poderá solicitar estudos, pesquisas bem como elaboração e execução de cursos e projetos que estejam compreendidos no âmbito das atividades desenvolvidas pela USP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A USP poderá solicitar a colaboração da PREFEITURA no desenvolvimento e na execução de suas atividades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente convênio onerarão as verbas orçamentárias da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

Para a concretização da cooperação técnica prevista neste instrumento, os partícipes poderão celebrar termos aditivos específicos, fixando os termos de cooperação, observadas as normas do presente convênio e as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Os partícipes deste convênio poderão rescindi-lo unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo de denúncia, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas advindas deste convênio que não forem solucionadas de comum acordo pelos partícipes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

07/10

E por estarem ambos assinando o presente convênio registrado e datilografado no Gabinete do Prefeito Euclides de Faria, Responsável pelo Expediente o datilógrafo, o conferi e o subscrevo.

São Paulo, de de 1992.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROF. DR. ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO

PREFEITO DO CAMPUS DE PIRASSUNUNGA

PROFA. DRA. ARACY WITT DE PINHO SPÍNOLA
DIRETORA DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 163/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 NOVEMBRO/1992.

Handwritten signature of Rubens Santos Costa

Rubens Santos Costa

Presidente

Handwritten signature of Geraldo Sebastião Pavão

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Handwritten signature of Hamilton Campolina

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

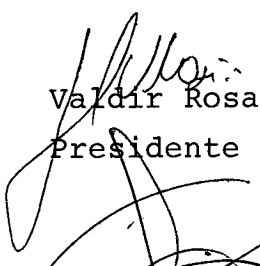
03/

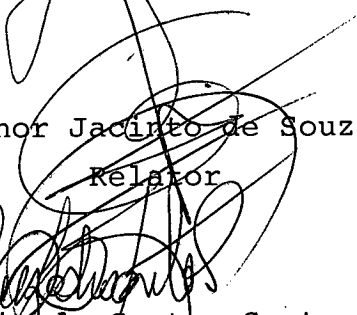
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 163/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com a Universidade ' de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus ' de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, nada tem a ' objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/NOVEMBRO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.368/92 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo/USP, com a interveniência da Prefeitura do Campus de Pirassununga e a Faculdade de Saúde Pública/USP, cujo objetivo consiste na cooperação técnica dos partícipes no intercâmbio de informações visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRASSUNUNGA
E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/USP,
COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA DO
CAMPUS DE FIRASSUNUNGA E A FACULDADE
DE SAÚDE PÚBLICA/USP.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, aqui denominada PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº de de de 1992, e a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CGC sob o nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada USP, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO, com interveniência da PREFEITURA DO CAMPUS DE FIRASSUNUNGA, e a FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA/USP, neste ato representadas, respectivamente, pelo e pela Profa. Dra. ARACY WITT DE PINHO SPÍNOLA, conforme deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão de resolvem celebrar o presente convênio segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio consiste na cooperação técnica dos partícipes no intercâmbio de informações visando à elevação do padrão dos serviços e ações da área da saúde, dirigidos à população do Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA poderá solicitar estudos, pesquisas bem como elaboração e execução de cursos e projetos que estejam compreendidos no âmbito das atividades desenvolvidas pela USP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A USP poderá solicitar a colaboração da PREFEITURA no desenvolvimento e na execução de suas atividades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente convênio onerarão as verbas orçamentárias da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

Para a concretização da cooperação técnica prevista neste instrumento, os partícipes poderão celebrar termos aditivos específicos, fixando os termos de cooperação, observadas as normas do presente convênio e as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Os partícipes deste convênio poderão rescindi-lo unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo de denúncia, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas advindas deste convênio que não forem solucionadas de comum acordo pelos partícipes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

E por estarem assim, assinam o presente convênio
registrado e datilografado no Gabinete do Prefeito. Em
..... Responsável pelo
Expediente o datilografar, o conferi e o subscrevo.

São Paulo, de de 1992.

PREFEITO MUNICIPAL DE FIRASSUNUNGA

PROF. DR. ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO

PREFEITO DO CAMPUS DE FIRASSUNUNGA

PROFA. DRA. ARACY WITT DE PINHO SPÍNOLA
DIRETORA DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS: -----
